

B) Y.
GAP
DAF
DICO
SERGE
GAPAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2021 PROPOSTA N.º 52A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 02/12/2021 DELIBERAÇÃO N.º 145A/2021

**ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL, PELO PERÍODO DE 24 MESES
CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2021/DAF/DICOMP/SECOMP**

Considerando que o contrato de prestação de serviços de seguros, nos ramos de acidentes de trabalho, multirriscos, frota automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil termina em 30 de junho de 2022, torna-se imprescindível a abertura de um Concurso Público para esta contratação.

Assim, propõe-se:

1 – A abertura de Concurso Público para a prestação de serviços de seguros, nos ramos de acidentes de trabalho, multirriscos, frota automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil, pelo período de 24 meses, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do Artigo 20.º e Artigos 131.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, com o preço base de 1.751.920,00€ (Um milhão e Setecentos e Cinquenta e Um mil e Novecentos e Vinte euros), isento de IVA, conforme o n.º 28, do Artigo 9.º, do CIVA e, com fundamento resultante da conjugação do histórico da contratação anterior e da atualização dos riscos seguráveis tida por necessária à data da preparação do procedimento, com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2022: 437.980,00 €

Ano 2023: 875.960,00 €

Ano 2024: 437.980,00 €

2 – A aprovação das peças do Procedimento compostas pelo respetivo Programa e Caderno de Encargos, com prazo para apresentação de propostas de 30 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do Código dos Contratos Públicos.

3 – A aprovação da constituição do Júri, cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, do n.º 1, do CCP, nos seguintes moldes:

Presidente: Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio

Vogais: Dra. Sílvia Torrão Barbeiro

Dr. Nelson José Branco Vieira

Suplentes: D. Filomena Cristina Martins Rodrigues

D. Maria João de Sousa Talhadas Henriques

4 - Que seja designada como gestora do presente contrato, a Sra. D. Paula Cristina Lopes Claro, para a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP.

5 - Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma de contratação pública – www.saphety.com , nos termos do Artigo 131.º, do CCP.

6 - A disponibilização das peças do Concurso, por parte na Câmara Municipal de Setúbal, na Plataforma de Contratação Pública – www.saphety.com .

Propõe-se, ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara - Dr. André Valente Martins, da competência referente a Pronúncia sobre erros e omissões.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta deliberação, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO À PROPOSTA N.º 052A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP



ASSUNTO: ADITAMENTO À PROPOSTA N.º 052A/2021/DAF/DICOMP/SECOMP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL, PELO PERÍODO DE 24 MESES – RQI 4618/2021/SECOMP

A verba referente ao assunto acima referido, está prevista na 9.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, 7.ª ao PAM e 8.ª ao PPI, a submeter à reunião de 2 de dezembro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2021/11/05	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2021/11/05	4618	2021

DESTINO	01003.21A1	- SECOMP - SECÇÃO DE COMPRAS - DICOMP - DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA - DAF - DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS - SERVIÇOS MUNICIPAIS - ESTRUTURA ORGÂNICA - ATIVIDADES AUXILIARES - CUSTOS POR ATIVIDADES.	PPI
REQUERENTE	B020402	- Secção de Compras	
FUNCIONÁRIO	sorom	- ANDREIA BRUNO PINTO SOROMENHO	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2021/11/05			

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	620212001	SEGUROS SEGUROS - LOTE I Ú SEGUROS DE ACIDENTES TRABALHO	UN	24.000		SE45		020212	
2	620212001	SEGUROS SEGUROS - LOTE II Ú SEGUROS DE MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL	UN	24.000		SE45	02	020212	

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNCIONÁRIO

Andreia Soromenho

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES
DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO,
EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL,
PELO PERÍODO DE 24 MESES"**

DEZEMBRO 2021



[Handwritten signature]

Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	2
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação</i>	4
CAPÍTULO III	8
<i>Proposta</i>	8
CAPÍTULO IV	14
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	14
CAPÍTULO V	18
<i>Habilitação</i>	18
CAPÍTULO VI	22
<i>Caução</i>	22
CAPÍTULO VII	23
<i>Celebração de contrato</i>	23
CAPÍTULO VIII	25
<i>Recurso administrativo</i>	25

Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a “**prestação de serviços de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, multirriscos, automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico, e responsabilidade civil, pelo período de 24 meses**”, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 132.º, do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP).

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. A entidade pública contratante é o **Município de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada em Sessão da Assembleia Municipal, **Edital n.º ___/2021, de ___ de _____**, nos termos do disposto na alínea b) e c), do n.º 1, do Artigo 132.º, do CCP.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção de Compras (SECOMP), sita no Edifício dos Paços do concelho, Praça de Bocage, em Setúbal, com os números de **telefone 265 541 500** e com o email **secpp@mun-setubal.pt**.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: **https://www.saphety.com**, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1, do Artigo 133.º do CCP.
 - 3.1- O acesso à referida plataforma electrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
 - 3.2- A **credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety** através da plataforma **www.saphety.com**, no registo de fornecedor, **podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com**, que facultará os elementos necessários



ao preenchimento dos dados.

4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. Para a prestação de serviços a que respeita o Caderno de Encargos é de fixado o preço base de (24 meses) **1.725.420,00 €** (um milhão setecentos e vinte cinco mil quatrocentos e vinte euros), isento de IVA, conforme o nº 28, do Artigo 9.º, do CIVA e que corresponde, nos termos do Artigo 47.º, do CCP, ao preço máximo que o Município de Setúbal está disposto a pagar pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. O preço acima referido respeita aos seguintes preços base parciais, para todo o prazo de vigência do contrato:
 - Lote – 1 – Acidentes de Trabalho – 1.196.500,00 €** (um milhão cento e noventa e seis mil e quinhentos euros)
 - Lote – 2 – Multiriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil – 555.420,00 €** (quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte euros)
3. São admitidas propostas para a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento, ou para cada um dos lotes em concurso, devendo, contudo, a proposta contemplar obrigatoriamente todos os riscos incluídos em cada um dos lotes, sob pena de exclusão.
4. O preço base tem como fundamento o resultado da conjugação do histórico da contratação anterior e da atualização dos riscos seguráveis tida por necessária à data da preparação do presente procedimento.
5. A adjudicação poderá ser efetuada por lote ou para a totalidade dos lotes.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma electrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem



apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9, do Artigo 50.º, do CCP.

4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no Artigo 53.º, do CCP.
2. Podem ser concorrentes empresas de seguros legalmente constituídas que se encontrem autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do concurso nos termos definidos na alínea b), do n.º 1, do Anexo I, aprovado pelo Artigo 2.º, da Lei 147/2015, de 9 de setembro.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do agrupamento reúnam as condições indicadas no número anterior.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3, do Artigo 54.º, do CCP.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4, do Artigo 54.º, do CCP.



7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b), c) e d), do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como, da sanção prevista no Artigo 460.º durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f), do n.º 1, do Artigo 55.º, do CCP;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP);
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer



infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

3- Não podem ser concorrentes mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

Cláusula 6.ª-A

Revelação dos impedimentos



1. O disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1, do Artigo 55.º-A, do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 7.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 56.º, do CCP.
2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio para o Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do n.º 1, do Artigo 63.º, do CCP.



Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.
2. Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias ou, nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 136.º e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 174.º, a quatro dias, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3, do Artigo 64.º, do CCP.
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4, do Artigo 64.º, do CCP.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1, do Artigo 130.º, nos números 1 a 3 do Artigo 131.º, no n.º 1 do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º.

Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

1. Segundo o disposto no Artigo 57.º, do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **Anexo I**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º, do CCP, caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União



Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo **Documento Europeu único de Contratação Pública**, conforme n.º 6, do Artigo 57.º, do CCP;

b) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4, do Artigo 57.º, do CCP.

c) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do Artigo 57.º do CCP.

d) A Proposta deverá ser elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta.

e) Proposta detalhada com o valor da taxa comercial a aplicar, discriminando todos os encargos que contribuem para a formação do prémio anual e total de acordo com o Programa de Seguros anexo ao Caderno de Encargos;

f) Mapa detalhado de prémios por viatura, referente à apólice de frota automóvel.

g) Declaração de inexistência de impedimentos emitida em cumprimento do n.º 4, do Artigo 69.º do CPA. (**Anexo II**)

2. São admitidas propostas para a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento, ou para cada um dos lotes em concurso, devendo, contudo, a proposta contemplar obrigatoriamente todos os riscos incluídos em cada um dos lotes, sob pena de exclusão.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, de acordo com o disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, do CCP.

Cláusula 10.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita electrónica de dados, nos termos do n.º 1, do Artigo 62.º, do CCP.

2. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente através de certificado de assinatura electrónica qualificada.



3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado: (nos termos do n.º 5, do Artigo 62.º, do CCP)

a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 5, do Artigo 62.º, do CCP.

b) Deve ser entregue diretamente na Secção de Compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.º.

Cláusula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1, do Artigo 58.º, do CCP.

Cláusula 12.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2, do Artigo 59.º, do CCP.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos, nos termos do n.º 1, do Artigo 59.º, do CCP.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7, do Artigo 59.º, do CCP.

Cláusula 13.ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.



2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2, do Artigo 60.º, do CCP.

3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3, do Artigo 60.º, do CCP.

Cláusula 14.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida ao Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.

3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no número 3 do Artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;



- b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.



3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.ª

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1, do Artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentem algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do Artigo 49.º, do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;



- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no Artigo seguinte;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.

5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

6. No caso de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

- a. Essa possibilidade se encontre prevista no programa do procedimento e na modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do Artigo 74.º;
- b. O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do Artigo 47.º;
- c. A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.



Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 72.º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.º, número dois, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 72.º do CCP;
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos do n.º 3 do Artigo 72.º do CCP;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 72.º do CCP.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica **www.saphety.com**, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do Artigo 72.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade:
 - a. Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. Em caso de igualdade de preço contratual será seguido o seguinte critério de desempate:
 - a) Para o lote 1 será realizado sorteio, nos termos abaixo indicados;



- b) Para o lote 2 será atribuída vantagem à proposta que apresentar o mais baixo prémio comercial para a apólice de Multirriscos;
- c) Caso, ainda assim, se verifique uma situação de empate entre propostas, será efetuado um sorteio conduzido pelo Júri na presença de representante dos Concorrentes cujas propostas estejam, em cada um dos lotes, em situação de empate, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, por aviso emitido através da plataforma eletrónica.
- d) Do mencionado aviso constará o método de realização do sorteio.

Cláusula 20.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do Artigo 73.º do CCP.
2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do Artigo 46.º -A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do Artigo 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do Artigo 95.º do CCP ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º também do CCP, conforme o caso, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.



5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 21.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do Artigo 70.º, no que respeita às propostas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. Nos casos a que se refere o n.º 5 do Artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação



1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:
 - a. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.
3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do Artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do Artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**).
5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
7. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.



8. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.

9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.

10. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

11. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secpp@mun-setubal.pt, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.



4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.
5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1 do Artigo 168.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do Artigo 168.º do CCP.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
 - c. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos números 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.



3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.saphety.com.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 25.ª

Função e valor da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do montante total do Contrato, com exclusão do IVA, uma vez que o procedimento excede os 500.000,00 €.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
3. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.
4. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos n. os 1 e 2 é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 2, do Artigo 77.º, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.
2. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **anexo III** do CCP.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do n.º 9 do Artigo 90.º do CCP.



4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 91.º do CCP.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 27.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no Artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. No presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 28.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;



- h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º.

Cláusula 29.ª

Minuta do Contrato

- 1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
- 2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.



3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação, nos termos do Artigo 101º do CCP, conforme n.º 1 do Artigo 104º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo 96º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 30.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente Programa de Concurso será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de ____ de _____ de 2021, relativo ao **Concurso Público n.º 30/2021/DAF/DICOMP/SECOMP**, para a **“prestação de serviços de seguros para os ramos de acidentes de trabalhos, multirriscos, automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico, e responsabilidade civil, pelo período de 24 meses”**, para o **Lote 1** pelo preço anual de _____ € (extenso) e global de _____ € (extenso), e para o **Lote 2** pelo preço anual de _____ € (extenso) e global de _____ € (extenso), a prestar de acordo com o Caderno de Encargos e Caracterização Técnica, do qual tomou integral conhecimento.

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Clausula 11.ª, do Caderno de Encargos.

Prazo de execução será de 24 meses.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.



7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que se a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), [assinatura (⁵)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2021/DAF/DICOMP/SECOMP

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES
DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO,
EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL,
PELO PERÍODO DE 24 MESES"**

DEZEMBRO 2021



Índice

Caderno de Encargos.....	2
Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 2.ª.....	2
Conteúdo do Contrato	2
Cláusula 3.ª.....	3
Minuta do Contrato	3
Capítulo II	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I.....	4
Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I	4
Disposições gerais	4
Subsecção II	5
Dever de sigilo	5
Secção II.....	6
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal.....	6
Capítulo III	8
Penalidades contratuais e resolução.....	8
Capítulo IV	10
Caução e seguros.....	10
Capítulo V	11
Resolução de litígios	11
Capítulo VI	12
Disposições finais	12
Cláusula 25.ª	13
Alocação e gestão dos seguros	13
Cláusula 26.ª	13
Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos	13
Cláusula 27.ª	13
Programa de seguros	13



Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços na área de seguros e abrange a transferência, para o prestador de serviços, dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e que decorrem da atividade do Município de Setúbal.
2. O objeto do contrato será executado em consonância com o Departamento de Administração Geral e Finanças.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º-A do CCP;

- j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
- 2.** De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Minuta do Contrato

- 1.** A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
- 2.** Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
- 3.** A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
- 4.** A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
- 5.** A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.



Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor com data previsível em 1 de julho de 2022 e cessa a sua vigência no prazo de 24 meses.
2. O prazo acima referido só iniciará após autorização prévia do Tribunal de Contas.
3. O prazo previsto no número 1. pode ser prorrogado, por iniciativa da Câmara Municipal de Setúbal, pelo período de mais 12 meses.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes:
 - a) Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
 - b) Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. O cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Setúbal, ou por representante por si designado, no âmbito da execução do contrato, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelo Município de Setúbal.

6. O Município de Setúbal reserva-se o direito de designar, para o coadjuvar na execução do contrato uma entidade mediadora/corretora, sendo os serviços que por si venham a ser prestados remunerados pela adjudicatária, sem que desse facto decorra qualquer encargo para o Município de Setúbal ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada.

Cláusula 6.ª

Forma da prestação de serviços

Os serviços devem ser efetuados em articulação com o Departamento de Administração Geral, e Finanças, de acordo com as características técnicas.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais



1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
4. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
5. A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
6. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Setúbal, após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólices, a enviar pelo prestador de serviços, com a antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.
2. O pagamento de prémios terá a periodicidade indicada nas condições técnicas parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Setúbal quanto aos valores indicados nos Avisos/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do novo Aviso/Recibo corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta cláusula.
4. A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Setúbal, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, designadamente a identificação do número de compromisso, devendo ser entregues ou remetidas para a Secção de Contabilidade do Município de Setúbal;
5. O pagamento das quantias devidas pelo Município de Setúbal, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido.
6. Nos termos Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, decorrente do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, o disposto no número 1, não se aplica quanto ao vencimento e pagamento do primeiro aviso/recibo ou sua fração, sem que se mostre efetuado o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, ainda que, se reunidos os demais requisitos, o contrato possa produzir efeitos físicos em momento anterior à concessão de visto ou declaração de conformidade.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
4. Na fatura deve estar devidamente identificado o número da nota de encomenda e o respetivo compromisso.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

1. Fica a Sra. Paula Cristina Lopes Claro designada como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal.



Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula 19.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do Artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;
- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.

2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O tribunal arbitral tem sede em Setúbal e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do Artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do Artigo 468.º, numero dois do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Alocação e gestão dos seguros

1 - Após a celebração do contrato o gestor indicado pelo adjudicatário, em articulação com a entidade mediadora/corretora designada pelo Município encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

2 - Após a colocação dos seguros, constitui também ónus do adjudicatário, assegurar a articulação com o representante do Município para a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 26.ª

Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

1 - As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Setúbal tenha contratos de seguro celebrados à data da publicação do anúncio do presente concurso, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados após adjudicação deste concurso, com estorno dos prémios "Pró Rata Temporais", a 100%.

2 - A transferência dos contratos existentes à data da publicação do anúncio do concurso de empresas de seguros que não sejam concorrentes, efetuar-se-á 30 dias após o pedido de anulação solicitado pelo Município.

Cláusula 27.ª

Programa de seguros

O Programa de Seguros é o que se encontra abaixo descrito, constituído pelos seguintes ramos:

LOTE 1

- Acidentes de trabalho

LOTE 2

- Multiriscos Patrimoniais
- Multiriscos Empreendimentos Sociais
- Frota Automóvel (Município e Bombeiros Sapadores)

- Marítimo Casco
- Equipamento Eletrónico
- Responsabilidade Civil



LOTE 1

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

OBJETO DO SEGURO

A(s) responsabilidade(s) do Tomador de seguro pelos **encargos provenientes de acidentes trabalho**, nos termos e de acordo com o regime estabelecido pelo Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 11/2014, de 06 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

ATIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguros todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do MS, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço, desde que indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos seus trabalhadores e dos respetivos proventos salariais (salário, subsídios de férias, natal e alimentação e outras remunerações de carácter regular), relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes, repatriamento ou trasladação ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador de seguro, garantindo as coberturas nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação em vigor;

- O direito à reparação consagrado no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, compreende a reparação em espécie, nos termos dos Artigos 10.º e seguintes e em dinheiro, nos termos dos Artigos 15.º e seguintes.
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos Artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, e pela Portaria nº 256/2011, de 05 de julho.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2022 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação), de acordo com o seguinte mapa, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Natureza de vínculo	Nº. Pessoas (30/09/2021)	Massa Salarial (previsão 2022)	Massa Salarial (previsão 2023)
Funcionários	2197	37.916.800,00 €	39.199.300,00 €

Ramo	2018			2019			2020			2021			TOTAL		
	Nº Sinist	Indemnizações	Provisões	Nº Sinist	Indemnizações	Provisões	Nº Sinist	Indemnizações	Provisões	Nº Sinist	Indemnizações	Provisões	Nº Sinist	Indemnizações	Provisões
Ac. De Trabalho	49	31 362,21 €	0,00 €	118	260 172,18 €	14 276,67 €	71	84 649,65 €	1 564,13 €	60	106 855,94 €	3 928,88 €	298	483 039,98 €	19 769,68 €
Automóvel	28	26 183,19 €	0,00 €	61	28 049,79 €	0,00 €	57	19 418,18 €	0,00 €	50	8 841,57 €	17 084,60 €	196	82 492,73 €	17 084,60 €
Automóvel Bomb. Sap.	2	3 712,70 €	0,00 €	9	5 656,67 €	0,00 €	5	1 881,32 €	975,00 €	4	0,00 €	1 950,00 €	20	11 250,69 €	2 925,00 €
Multiriscos	0	- €	- €	4	13 699,76 €	- €	2	4 412,00 €	- €	1	289,05 €	8 210,95 €	7	18 400,81 €	8 210,95 €
Multiriscos Emp. Sociais	0	- €	- €	0	- €	- €	1	289,05 €	- €	0	- €	- €	1	289,05 €	0,00 €
Resp. Civil	78	40 181,00 €	4 014,24 €	73	52 837,49 €	3 560,30 €	96	52 054,23 €	40 150,90 €	46	18 196,61 €	52 126,89 €	293	163 269,33 €	99 852,33 €
	157	101 439,10 €	4 014,24 €	265	360 415,89 €	17 836,97 €	232	162 704,43 €	42 690,03 €	161	134 183,17 €	83 301,32 €	815	758 747,59 €	147 847,56 €

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem encargos de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária são pagas diretamente ao Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

O segurador antes do início do contrato, facultará ao Tomador de Seguro, a fórmula de cálculo das indemnizações processadas ao abrigo da garantia de incapacidade temporária absoluta.

Para os devidos efeitos, a título enunciativo e não limitativo, fica acordado que estão garantidos neste seguro os riscos profissionais dos bombeiros sapadores que fizerem parte

integrante das folhas de férias do Tomador de Seguro, com as seguintes previsões, quanto ao número de elementos e massa salarial (valores já incluídos na estimativa de capital seguro atrás indicada):

- **Bombeiros Sapadores:** 127 elementos
- Previsão Massa Salarial 2022: 2.775.767,85 €

(Estes valores fazem parte também dos acima mencionados – Estimativa do Capital Seguro)

Nota: Os Bombeiros Sapadores não se encontram distribuídos por tipologias de funções, (combate a incêndio, transporte, doentes, emergência) sendo todas as funções efetuadas rotativamente, por todos os elementos).

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/ consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

Caso seja solicitado, o Segurador deverá fornecer caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pelo período do contrato.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Disponibilizam-se em anexo os balanços sociais dos anos 2018, 2019 e 2020.

LOTE 2

SEGURO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatária, que façam parte integrante do património de domínio privado e público do Município de Setúbal.

- Ficam incluídos na definição acima:



- a) Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;
- c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

2 - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da Apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da Apólice.

RISCOS COBERTOS

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Fenómenos sísmicos;
- g) Aluimentos de terras;
- h) Queda de aeronaves;
- i) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- j) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- k) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- l) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;
- m) Danos causados por fumo;
- n) Queda de granizo, neve e gelo;



- o) Combustão espontânea;
- p) Limpeza, demolição e remoção escombros;
- q) Desenhos, documentos e livros;
- r) Danos em bens do senhorio;
- s) Riscos elétricos;
- t) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- u) Avaria de máquinas;
- v) Derrames acidentais;
- w) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- x) Honorários de peritos;
- y) Perda de rendas;
- z) Quebra ou queda acidental de bens;
- aa) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- bb) Bens de terceiros confiados ao segurado;
- cc) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- dd) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- ee) Danos estéticos;
- ff) Danos em transporte terrestre de bens;
- gg) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
- hh) Pesquisa e reparação de avarias;
- ii) Infidelidade de trabalhadores
- jj) Danos em bens de empregados;
- kk) Obras menores
- ll) Viaturas de 3.ºs aparcadas no Parque e Oficinas – Roubo
- mm) Bens ao Ar Livre

CAPITAL A SEGUIRAR E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

1- O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição/construção de bens do ativo imobilizado dos segurados;

O património a segurar é no total de 87.815.836,93 €, respeitando 74.367.254,68 € a imóveis e 13.448.582,25 € a conteúdos, conforme informação complementar em **ANEXO 1 (Lote 2)**.

**LIMITE MÁXIMO DE INDEMNIZAÇÃO DA APÓLICE**

O limite máximo de indemnização da apólice é o capital seguro, por anuidade e sinistro.

2 - Ficam acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização em €	
Danos causados por fumo	50.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00 €
Desenhos e documentos	50.000,00 €
Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
Riscos elétricos	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Derrame acidental	50.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,00 €
Perda de rendas	100.000,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	50.000,00 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00 €
Bens de terceiros	50.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Danos estéticos	50.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	15.000,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
Danos em Jardins	50.000,00 €
Infidelidade de trabalhadores	10.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Obras menores	150.000,00 €
Viaturas de 3 ^{os} aparcadas no Parque e Oficinas-Roubo	30.000,00 €
Bens ao Ar Livre	100.000,00 €
Pesquisa de avarias	Capital seguro

FRANQUIA

Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, por sinistro, de 500,00 € (Quinhentos euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita como franquia máxima, 250 € (Duzentos e Cinquenta euros), por sinistro:

- Riscos elétricos;
- Equipamento Eletrónico;
- Furto e/ou Roubo;
- Quebra ou Queda acidental de bens, Quebra ou Queda acidental de bens de terceiros;
- Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem;



- Transporte Terrestre;
- Danos em bens de empregados.
- Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

PAGAMENTO DE PRÉMIO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento, com menção a custos mensais por orgânica de serviços.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1 - Derrogação da regra proporcional** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.
- 2 - Atualização de capitais** - O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.
- 3 - Indemnização na base do valor de substituição em novo** - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.
- 4 - Adiantamento por conta de sinistros** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 5 - Bens de terceiros** - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.
- 6 - Riscos elétricos** - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo



quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

7 - Exposições temporárias - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- a) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos dos segurados, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga;
- c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário;
- d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que se aceita o limite máximo de responsabilidade do segurador de 150.000,00€ ano/sinistro, em 1.º risco.

8 - Coleções, pares ou séries de objetos - Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- b) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

9 - Danos acontecidos em transportes terrestres - ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.



10 - Quebra ou queda accidental de bens - Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

11 - Bens existentes ao ar livre - Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens municipais existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

12 - Danos em jardins - Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

13 - Danos em bens de empregados - Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a 1.000,00€ (mil euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros) por anuidade.

14 – Gastos extraordinários - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) /ano/sinistro.

15 - Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) ano/sinistro.



16 - Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

17 - Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

18 - Obras menores - Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

19 - Compensação de capitais - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

20 - Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Função Habitacional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador, seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- a) **Gastos de hotel** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admite-se o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem;
- b) **Gastos de mudança e guarda de bens** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admitem-se custos, com a mudança até à habitação provisória, os quais não poderão ultrapassar 500,00 €, por fogo/habitação sinistrado bem como a

guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado;

c) Gastos de restaurante e lavandaria - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado.

Função Profissional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutra local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

21 - No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 50.000,00, (cinquenta mil euros) por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

1 – Devido a imposições atuais dos mercados de resseguro, aceita-se que as propostas incluam as seguintes cláusulas:

A - Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados LMA5401

B – Exclusão de Doenças Contagiosas LMA5394

2 - Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Apresentação da participação de sinistro;

b) Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

c) Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

3 - Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por Lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - 1

Em todos os edifícios em que se encontram instalados serviços municipais existem extintores e em alguns casos rede de incêndio armada, bem como sistema de deteção de incêndio e intrusão, havendo ainda vigilância humana e sistemas de vídeo vigilância (CCTV).

Locais com vigilância humana permanente:

- Edifício Paços do Concelho
- Edifício Sado
- Edifício Ciprestes
- Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos
- Fórum Municipal Luisa Todi
- Casa da Cultura
- Moinho da Maré da Mourisca
- Parque de Campismo do Outão
- Forte de S. Filipe
- Parque Santiago

Os estabelecimentos de ensino estão todos dotados de sistemas de deteção de intrusão ligados a central de receção de alarmes.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - 2

ANEXO 1 (Lote 2) – Listagem descritiva dos Edifícios Municipais.

SEGURO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS - EMPREENDIMENTOS SOCIAIS

OBJETO SEGURO

Edifícios: Empreendimentos Sociais e outras construções, incluindo benfeitorias.



LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO DA APÓLICE

O limite máximo de indemnização, por anuidade do seguro e sinistro, é o valor dos imóveis, correspondendo ao capital seguro de **48.490.488,21 €**. - ANEXO 2 (Lote 2)

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possuam instalações ou interesses.

RISCOS COBERTOS

- Riscos Principais

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras

- Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo ou maliciosos
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Pesquisa de Avarias
- Queda de granizo, neve e gelo

- Riscos com Capitais Próprios

- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos, documentos e livros
- Riscos elétrico
- Avaria de máquinas
- Derrame acidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional
- Honorários de peritos



- Perda de rendas
- Quebra ou queda acidental de bens
- Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas

- Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	50.000,00€
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00€
Desenhos, documentos e livros	100.000,00€
Danos em bens do senhorio	50.000,00€
Riscos elétrico	100.000,00€
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00€
Avaria de máquinas	500.000,00€
Derrame acidental	50.000,00€
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00€
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,00€
Perda de rendas	100.000,00€
Quebra ou queda acidental de bens	50.000,00€
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00€
Bens de terceiros	50.000,00€
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00€
Danos estéticos	50.000,00€
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	45.000,00€
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00€
Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e planta	100.000,00 €
Infidelidade de empregados	10.000,00€
Danos em bens de empregados	5.000,00€
Obras menores	50.000,00€

FRANQUIAS

Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, por sinistro, de 500,00 € (Quinhentos euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita como franquia máxima, 250 € (Duzentos e Cinquenta euros), por sinistro:

Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.



FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2 %, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Risco elétrico

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.



OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

• Devido a imposições atuais dos mercados de resseguro, aceita-se que as propostas incluam as seguintes cláusulas:

A – Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados LMA5401

B – Exclusão de Doenças Contagiosas LMA5394

• Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

• Apresentação da participação de sinistro;

• Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

• Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

• Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município e pelas Empresas Municipais, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Anexa-se sob o n.º 2 (Lote 2) listagem dos empreendimentos sociais e respetiva caracterização.

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

– Frota do Município

– Frota de Bombeiros Sapadores

OBJETO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou outros regimes semelhantes.



COBERTURAS, CAPITALS SEGUROS E FRANQUIAS

- Responsabilidade civil.
- Danos próprios
- Choque, colisão e/ou capotamento
- Furto ou roubo
- Incêndio, raio e/ou explosão
- Riscos políticos e sociais
- Atos de vandalismo
- Fenómenos da natureza
- Quebra isolada de vidros

- Coberturas complementares

Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias;

Quebra isolada de vidros quando não contratada a cobertura de danos próprios: garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros;

Assistência em viagem km 0, para todas as viaturas, incluindo as pesadas (mercadorias, passageiros e outros), em todo o território nacional desde o Km zero, ou seja, sem limite de Km's e distância e, que não acarretem custos no momento do reboque; Proteção jurídica;

Acidente pessoais para todos os ocupantes:

- Morte ou invalidez permanente, até 15.000,00 €
- Despesas de tratamento, até 1.500,00 €.
- Despesas de funeral, até 1.500,00 €.

No s **ANEXOS 3, 4, 5, 6, 7 e 8** (Lote 2) identificam-se, respetivamente, os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

FRANQUIAS

- Danos próprios, exceto furto/roubo – 0% do valor seguro.
- Quebra Isolada de Vidros, **Sem Franquia**.
- Veículo de substituição, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

FRACIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.



CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade), por cada frota acima identificada.

Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

Para a cobertura de “Veículo de substituição”, o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que os Municípios têm com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização dos Municípios, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.

As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

Para a cobertura de “Assistência em viagem”, o adjudicatário compromete-se a incluir o reboque de todas as viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (Km 0). Da mesma forma, suportará as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros. Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente ou avaria, não for reparável ou substituído no mesmo dia, o serviço de “Assistência em viagem” suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento das pessoas seguras, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação ou substituição do mesmo.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não se aplica qualquer período de carência na cobertura de assistência em viagem.

Emissão de cartas verdes anuais.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura, para cada uma das frotas identificadas.

SEGURO DE MARÍTIMO CASCO**Embarcação Turística “MARAVILHA DO SADO”**

Comprimento	18,95
Boca	5,11
Pontal	1,60
Tonelagem de arqueação bruta	20,66
Material do casco	Madeira
Data de construção	2015
Motor	Baudouin 6W0222, tipo: interior,
Matricula	8200SE5
Atividade	063
Área de navegação	Embarcação para navegação em
Tipo de embarcação	5
Âmbito Geográfico	Portugal Continental
Bandeira	PORTUGAL

Embarcação “SAPADOR”

Comprimento	4,70
Boca	1,96
Pontal	0,50
Tonelagem de arqueação bruta	1,05
Material do casco	Borracha e tela (pneumático)
Data de construção	1998
Motor	Yamaha - 29,83Kw - Fora Borda
Matricula	S33-EST
Atividade	Bombeiros
Tipo de embarcação	Semi-Rígido – Classe E
Âmbito Geográfico	Portugal Continental
Bandeira	PORTUGAL

Embarcação “BOCAGE I”

Comprimento	3,76
Boca	1,70
Pontal	0,50
Tonelagem de arqueação bruta	0,37
Material do casco	PRFV
Data de construção	Aquisição 2009
Motor	Honda 20 HP - Fora Borda
Matricula	7112SE5



Atividade	Recreio
Área de navegação	Rio Sado
Tipo de embarcação	Recreio
Âmbito Geográfico	Portugal Continental
Bandeira	PORTUGAL

Embarcação "LUISA TODI"

Comprimento	3,76
Boca	1,70
Pontal	0,50
Tonelagem de arqueação bruta	0,37
Material do casco	PRFV
Dta de construção	Aquisição 2009
Motor	Honda 20 HP - Fora Borda
Matrícula	7113SE5
Atividade	Recreio
Área de navegação	Rio Sado
Tipo de embarcação	Recreio
Âmbito Geográfico	Portugal Continental
Bandeira	PORTUGAL

COBERTURAS

Responsabilidade Civil: 250.000,00 €

Danos Materiais ou Corporais causados a Terceiros;

Assistência à Embarcação e seus Ocupantes

Ocupantes, 25.000.00 € para morte ou invalidez permanente por ocupante e 4.020.00 € de despesas de tratamento por ocupante.

Assistência em navegação local

SEGURO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

OBJECTO SEGURO

Equipamento informático instalado nos edifícios municipais do Município de Setúbal.

CAPITAL

O capital a segurar é no valor de **68.071,41 €**



LOCAL DE RISCO

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

ÂMBITO DA COBERTURA

Cobertura base do tipo "All Risks", ou seja, todos os sinistros, sejam eles de origem interna ou externa, serão passíveis de indemnização, desde que a sua causa não se encontre expressamente excluída nas Condições Gerais e/ou Especiais.

COBERTURA BASE

Garante, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a sua normal laboração.

COBERTURAS ADICIONAIS

- Fenómenos Sísmicos;
- Transporte Terrestre
- Greves, Tumultos e alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo;

FRANQUIA

O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de 100 €.

Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual, sem fracionamento.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL (Autarquias)

SEGURADO

O tomador do seguro.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.



ATIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do Segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

1.250.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia fixa 500,00 €, (quinhentos euros) por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

FRACIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.

Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos Artigos que se seguem.



ÂMBITO DE COBERTURA

Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

- a) A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas: Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros, omissões e negligência do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- c) Da sua qualidade de proprietário, interessado em coisa segura, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) Decorridos da queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- l) Decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- m) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;



- n) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- p) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- q) Da propriedade de animais;
- r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- s) De incêndio, raio e/ou explosão;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Para esta garantia o Município admite um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 € por sinistro e anuidade;
- u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- v) Da propriedade, manutenção, conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas
- w) Da exploração de parques e espaços verdes públicos, incluindo as atividades de restauração;
- x) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- y) Em bens ou objetos, equipamentos e viaturas, de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- aa) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- bb) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme Artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º

379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio.

Esta garantia deverá prever a indemnização até 350.000,00 € por sinistro e anuidade;

cc) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços municipais, tais como:

Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, atividades de interrupções letivas, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3.ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;

dd) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;

ee) Da utilização e montagem de bancadas e equipamentos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;

ff) Danos provocados pelos contentores do lixo;

gg) Decorrentes de sinistros provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de drenagem de águas residuais pluviais, ou más condições de conservação e/ou manutenção de estradas ou caminhos onde se encontrem instaladas infraestruturas propriedade do segurado, ou cuja gestão lhe tenha sido cometida;

hh) Resultantes de trabalhos de abertura de valas para instalação ou conservação de redes de água e/ou residuais (urbanas ou pluviais), quando tais trabalhos forem executados por administração direta;

ii) Resultantes da atividade de abate ou poda de árvores e arbustos através de administração direta

jj) Resultantes de queda de, árvores, ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e manutenção do Segurado;

kk) Resultante de danos corporais e materiais sofridos por visitantes, convidados e terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e/ou desportivas, em parques e outros espaços verdes públicos sob gestão do Segurado.

EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Falha ou falta de fornecimento;
- n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

- r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante no ano de 2021, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2021)	Área Total do Concelho (Km ²)
151.442.900,00 €	123 684	230,33 km ²



Município de Setúbal
Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[a que se refere o n.º 7, do Artigo 290º-A, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio]

_____, com o Cartão de Cidadão n.º _____ e morada profissional no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Bocage, em Setúbal, na qualidade de funcionário do Município, tendo sido designado **gestor do contrato** relativo ao **Concurso Público n.º 30/2021/DAF/DICOMP/SECOMP**, para a “**prestação de serviços de seguros, nos ramos de acidentes de trabalho, multirriscos, frota automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil, pelo período de 24 meses**”, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos Artigos 69.º a 76.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Setúbal, ___ de dezembro de 2021

O Declarante,



Município de Setúbal
Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[a que se refere o n.º 5, do Artigo 67º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Nome _____, com o Cartão de Cidadão n.º _____ e morada profissional no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Bocage, em Setúbal, na qualidade de trabalhador do Município de Setúbal, participando como membro do júri no procedimento para formação do Contrato referente ao **Concurso Público n.º 30/2021/DAF/DICOMP/SECOMP**, para a “prestação de serviços de seguros, nos ramos de acidentes de trabalho, multiriscos, frota automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil, pelo período de 24 meses”, declara não estar abrangido na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do Contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da Entidade Adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos Artigos 69.º a 76.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Setúbal, ___ de dezembro de 2021

O Declarante,

JUSTIFICAÇÃO PREÇO BASE

Em cumprimento do disposto no n.º 3 e do Artigo 47.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base fixado para o procedimento resulta da conjugação do histórico de contratação anterior e da atualização dos riscos seguráveis tida por necessária à data da preparação do procedimento.

Assim,

Do contrato em execução, resultante do último procedimento com um preço contratual global para 24 meses, de 1.164.079,04€ (anula de 582.039,52€), apura-se à data de preparação do presente procedimento, um **saldo final anual de 563.029,22 €**, assim distribuído nos lotes considerados:

LOTE I – Acidentes de Trabalho – 318.533,36 €

LOTE II _ Várias apólice - 244 495,86 €

A variação inicial verificada tem sobretudo base na diminuição inicial da massa salarial segura na apólice de acidentes de trabalho, encontrando-se, no entanto, ainda por apurar o saldo final do corrente ano, o que só poderá ocorrer no 1.º trimestre de 2022, depois de comunicados os salários processados no mês de dezembro, que apresenta, entretanto uma tendência evolutiva.

Nas demais apólices manteve-se, no geral, as condições previstas.

Como suporte para o cálculo do preço base do procedimento a que respeita a presente informação, projetam-se, no essencial as seguintes alterações:

- i) Incremento da massa salarial a segurar no **Lote I – Acidentes de trabalho**, para as diferentes anuidades abrangidas pelo contrato (prevendo-se que dos atuais 22 390 299,40 €, passe para 38.000.000,00€ [+ 15 609 700,60 €], na 1.ª anuidade e 40.000.000,00 € [+ 17 609 700,60 €], na 2.ª anuidade). Para além o acréscimo de custo associado ao significativo aumento do capital a segurar é esperado um acréscimo de custo, face à frequência de sinistralidade registada na apólice – nos últimos 4 anos foram participados 298 sinistros.

Com base nestes pressupostos, calcula-se o preço base do Lote I, para as duas anuidades em 1.196.500,00 €, nos seguintes termos:

1.ª anuidade – 583.000,00 €

2.ª anuidade – 613.500,00 €

No lote II – Várias apólices

- i) Decréscimo do capital a segurar em cerca de 13 M€ na componente de empreendimentos Sociais, na apólice de Multirriscos patrimoniais e acertos pontuais nos capitais a segurar noutras vertentes, perspetivando-se um decréscimo de custo nesta apólice em cerca de 9.000 € (passando dos atuais 124.000,00 €) para um preço base de 115.000,00 €;**
- ii) Inclusão de diversas viaturas nas apólices de frota (Município e Bombeiros Sapadores) e previsão de que aquando do início da execução do contrato sejam já de incluir novas unidades. De acordo com as atuais condições e sua evolução o preço base foi calculado, em 82.000,00 ano, num total de 164.000,00 €;**
- iii) No tocante à apólice de Responsabilidade Civil Extracontratual, dada a sinistralidade registada – nesta apólice foram regularizados 293 processos sinistros, tendo sido liquidados aos terceiros 263.000,00€. Traduzindo-se, num ratio de sinistralidade de 150%. Por esse motivo, estima-se que o prémio total se situe na ordem dos 80.000,00 €/ano, num total de 160.000,00 €**
- iv) Nas demais apólices integrantes do Lote II mantém-se as condições resultantes do histórico de preços resultantes do último procedimento.**

Em síntese, do exposto, o preço base para o Lote II e para um prazo de execução de 24 meses, **555.420,00 € (277.710, 00 €/ano)**

Para cada área de risco a segurar, no Quadro I representa-se o comparativo das condições existentes e as condições a contratualizar, bem como a projeção dos respetivos custos:

LOTE I

TIPO DE SEGURO	OBJETO	SEGURADORA	APÓLICE	SITUAÇÃO ATUAL			Demonstração de cálculo para as anuidades 12 meses e 24 meses					
				CAPITAL SEGURO	TAXA COMERCIAL	PRÉMIO TOTAL ANUAL	Anuidades	CAPITAIS SEGUROS	TAXA COMERCIAL	PREÇO BASE 1ª ANUIDADE	PREÇO BASE 2ª ANUIDADE	24 MESES
ACIDENTES DE TRABALHO	CGA+RGSS	Generall	5000049	22 390 299,40 €	1,2416%	318 533,36 €	1ª Anuid.	38 000 000,00 €	1,3500%	583 000,00 €	613 500,00 €	1 196 500,00 €
							2ª Anuid.	40 000 000,00 €				
LOTE I						318 533,36 €	LOTE I		583 000,00 €	613 500,00 €	1 196 500,00 €	

LOTE II

RAMO DE SEGURO	OBJETO	SITUAÇÃO ATUAL			Demonstração de cálculo para as anuidades 12 meses e 24 meses					
		Nº Sinist	CAPITAIS SEGUROS	TAXA COMISSÃO	PRÊMIO TOTAL ANUAL	Nº Sinist	CAPITAIS SEGUROS	12 MESES	24 MESES	
MULTIRRISCOS	Edifício		77 755 397,16 €	0,80	77 123,66 €		74 367 254,68 €	115 000,00 €	230 000,00 €	
	Conteúdo		14 314 782,00 €	0,84			13 448 582,25 €			
	Empreendimentos Sociais		61 383 600,00 €	0,75			48 490 488,21 €			
	Casa Quatro Cabeças - Conteúdos		300 000,00 €				300 000,00 €			
AUTOMÓVEL	Frota		234 Viaturas		59 686,32 €		234 Viaturas	72 500,00 €	145 000,00 €	
	Frota de Bombeiros Sapadores		23 Viaturas		8 429,40 €		23 Viaturas	9 500,00 €	19 000,00 €	
EMBARCAÇÕES	Maravilha do Sado		250 000,00 €		150,00 €		250 000,00 €	150,00 €	300,00 €	
	Sapador			150,00 €		150,00 €		300,00 €		
	Bocage			150,00 €		150,00 €		300,00 €		
	Luisa Todl			150,00 €		150,00 €		300,00 €		
EQUIPAMENTO ELETRÓNICO	Diversos		94 395,00 €	1,50	147,11 €		68 071,41 €	110,00 €	220,00 €	
RESPONSABILIDADE CIVIL	AUTARQUIA		1 250 000,00 €		50 000,00 €		1 250 000,00 €	80 000,00 €	160 000,00 €	
TOTAL						244 495,86 €		TOTAL	277 710,00 €	555 420,00 €

A título informativo reflete-se resumo de resultado de histórico de sinistralidade – 2018/2021

Ramo	TOTAL		
	Nº Sinist	Indemnizações	Provisões
Ac. De Trabalho	298	483 039,98 €	19 769,68 €
Automóvel	196	82 492,73 €	17 084,60 €
Automóvel Bomb. Sap.	20	11 250,69 €	2 925,00 €
Multirriscos	7	18 400,81 €	8 210,95 €
Multirriscos Emp. Sociais	1	289,05 €	0,00 €
Resp. Civil	293	163 269,33 €	99 852,33 €
	815	758 742,59 €	147 842,56 €